



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

Lei n.º 0095/2006

**Súmula:** Autoriza a aquisição de área de terras de JOSÉ  
DA CUNHA FIATES

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADODO PARANÁ, APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 9.649,56 m<sup>2</sup>, que possui as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 619694.328 m e N= 7378523.222 m dividindo-o com a **ESTRADA MUNICIPAL**; Daí segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL** com o azimute de 148°55'36" e a distância de 8.80 m até o marco '1' (E=619698.869 m e N=7378515.687 m); Daí segue com o azimute de 160°15'05" e a distância de 16.39 m até o marco '2' (E=619704.407 m e N=7378500.262 m); Daí segue com o azimute de 144°05'39" e a distância de 19.10 m até o marco '3' (E=619715.609 m e N=7378484.790 m); Daí segue com o azimute de 129°38'03" e a distância de 14.61 m até o marco '4' (E=619726.862 m e N=7378475.470 m); Daí segue com o azimute de 145°50'32" e a distância de 14.95 m até o marco '5' (E=619735.257 m e N=7378463.097 m); Daí segue com o azimute de 137°49'56" e a distância de 12.54 m até o marco '6' (E=619743.678 m e N=7378453.799 m); Daí segue com o azimute de 124°38'17" e a distância de 27.38 m até o marco '7' (E=619766.209 m e N=7378438.234 m); Daí segue com o azimute de 128°16'22" e a distância de 25.09 m até o marco '8' (E=619785.908 m e N=7378422.692 m); Daí segue com o azimute de 123°33'36" e a distância de 16.90 m até o marco '9' (E=619799.993 m e N=7378413.348 m); Daí segue com o azimute de 118°58'26" e a distância de 12.89 m até o marco '10' (E=619811.271 m e N=7378407.103 m); Daí segue com o azimute de 113°57'08" e a distância de 15.44 m até o marco '11' (E=619825.381 m e N=7378400.835 m); Daí segue com o azimute de 126°22'35" e a distância de 10.49 m até o marco '12' (E=619833.827 m e N=7378394.614 m); Daí segue com o azimute de 126°22'34" e a distância de 10.49 m até o marco '13' (E=619842.273 m e N=7378388.392 m); Daí segue com o azimute de 129°38'06" e a distância de





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

14.61 m até o marco '14' (E=619853.526 m e N=7378379.072 m); Daí segue com o azimute de 137°49'59" e a distância de 12.54 m até o marco '15' (E=619861.946 m e N=7378369.774 m); Daí segue com o azimute de 148°55'39" e a distância de 10.83 m até o marco '16' (E=619867.535 m e N=7378360.500 m); Daí segue com o azimute de 155°45'01" e a distância de 13.54 m até o marco '17' (E=619873.098 m e N=7378348.151 m); Daí segue com o azimute de 155°45'03" e a distância de 13.54 m até o marco '18' (E=619878.661 m e N=7378335.801 m); Daí segue com o azimute de 160°15'09" e a distância de 16.39 m até o marco '19' (E=619884.198 m e N=7378320.376 m); Daí segue com o azimute de 148°55'39" e a distância de 10.83 m até o marco '20' (E=619889.786 m e N=7378311.102 m); Daí segue com o azimute de 137°50'00" e a distância de 12.54 m até o marco '21' (E=619898.207 m e N=7378301.805 m); Daí segue com o azimute de 155°45'01" e a distância de 6.77 m até o marco '22' (E=619900.988 m e N=7378295.630 m); Daí segue confrontando com **CLAUDIO BORDIGNON** com o azimute de 246°59'35" e a distância de 15.44 m até o marco '23' (E=619886.777 m e N=7378289.595 m); Daí segue com o azimute de 308°34'50" e a distância de 64.79 m até o marco '24' (E=619836.127 m e N=7378330.000 m); Daí segue com o azimute de 306°22'36" e a distância de 20.98 m até o marco '25' (E=619819.235 m e N=7378342.443 m); Daí segue com o azimute de 306°22'35" e a distância de 20.98 m até o marco '26' (E=619802.343 m e N=7378354.886 m); Daí segue com o azimute de 313°25'15" e a distância de 27.09 m até o marco '27' (E=619782.670 m e N=7378373.504 m); Daí segue com o azimute de 317°49'57" e a distância de 37.63 m até o marco '28' (E=619757.408 m e N=7378401.396 m); Daí segue com o azimute de 320°18'16" e a distância de 48.30 m até o marco '29' (E=619726.558 m e N=7378438.561 m); Daí segue com o azimute de 321°10'16" e a distância de 35.77 m até o marco '30' (E=619704.128 m e N=7378466.429 m); Daí segue com o azimute de 338°56'08" e a distância de 23.15 m até o marco '31' (E=619695.809 m e N=7378488.029 m); Daí segue com o azimute de 343°24'30" e a distância de 38.61 m até o marco '32' (E=619684.784 m e N=7378525.031 m); Daí segue com o azimute de 100°43'52" e a distância de 9.71 m até o marco '0=PP', ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. (Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.).

**Parágrafo Único** – O imóvel descrito no caput deste artigo encontra-se encravado numa área rural com 189.062,50 m<sup>2</sup>, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n.º 3.954, de propriedade de **JOSÉ DA CUNHA FIATES**.





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

**Art. 2º** - Para pagamento das aquisições mencionadas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá negociar à vista ou parceladamente, contabilizando-se as aquisições na conta referente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - O preço a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela comissão designada especialmente para este fim, nomeada pela Portaria n.º 248/2006

**Art. 4º** - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser destinado à doação para fins industriais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 12 de setembro de 2006

  
**Luiz Antonio Liechocki**  
Prefeito Municipal

